

Informação aos Associados nº 259

Data	13 de março de 2021 – atualizado a 29 de março de 2021
Assunto:	Estado de Emergência – regras em vigor entre 15 de março e 5 de abril de 2021
Tema:	Saúde Pública

ALTERADO O decreto que regulamenta o estado de emergência e as suas regras foram prolongadas até às 23h59 do próximo dia 5 de abril.

Este novo Decreto, no nosso setor, não introduz qualquer alteração pelo que se mantêm as seguintes regras:

Quanto ao desenvolvimento da atividade:

- Os estabelecimentos de restauração e similares passam a poder vender qualquer bebida, incluindo café, águas, sumos, etc. à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*);
- É proibido o consumo de refeições, bebidas ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.
- É proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20h00 e até às 06h00, quer em *take-away*, quer em *delivery*.

Quanto ao horário de funcionamento:

1. Os Associados que tenham um licenciamento principal ou secundário de comércio a retalho, num dos CAEs a seguir indicados, poderão optar por funcionar como estabelecimentos de comércio a retalho vendendo os produtos que constarem do respetivo CAE:

- 4711 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- 4724 - Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados;
- 4725 - Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados (salas de provas);
- 4729 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;

Estes Associados deverão passar a encerrar às 21h durante a semana e às 19h durante os fins-de-semana e feriados.

Estes associados apenas podem proceder à venda de bens alimentares, estando-lhes vedada a prestação de serviços, como o de cafetaria (torrada, tosta mista, galão, entre outros).

2. Reforçamos que os estabelecimentos de restauração e similares se mantêm encerrados ao público e podem continuar a optar por funcionar em regime de *take-away* e/ou *delivery* (entrega ao domicílio), dentro do horário normal de funcionamento do estabelecimento, durante os 7 dias da semana.

3. Chamamos a atenção para o facto de as normas até agora existentes para os estabelecimentos de alojamento não terem sido alteradas!

Todas as regras em vigor a partir de dia 15 de março são aplicáveis a todo o território de Portugal Continental.

As regras impostas pelo decreto do estado de emergência são:

1. Confinamento obrigatório

Ficam em confinamento obrigatório:

- a) Os doentes com COVID -19 e os infetados com SARS -CoV -2;
- b) Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.

2. Dever geral de recolhimento domiciliário

a). A circulação na via pública apenas é permitida para a realização dos seguintes fins, entre outros:

- Aquisição de bens e serviços essenciais;
- O acesso a serviços públicos;
- Desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, quando não haja lugar ao teletrabalho.

Este será o caso dos trabalhadores que, para assegurar a sua atividade profissional nos estabelecimentos, se tenham de deslocar.

A APHORT possui uma minuta para este fim (Minuta 110) e uma para o caso específico de entrega ao domicílio/delivery (Minuta 113).

- Motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- Para acompanhamento de menores para a frequência de estabelecimentos escolares;
- As deslocações necessárias à entrada e à saída do território continental, incluindo as necessárias à deslocação de, e para, o local do alojamento.

Informação aos Associados nº 259

Este será o caso de estrangeiros para se deslocarem ao estabelecimento de alojamento, sendo essencial que se encontrem munidos de comprovativo de reserva.

ALTERADO b). É proibida a circulação para fora do concelho do domicílio entre as 20:00 h de sexta-feira e as 05:00 h de segunda-feira e ainda, a partir das 00h00 de dia 26 de março até às 23h59 de dia 5 de abril de 2021, mantendo-se as exceções referidas no ponto acima.

3. Teletrabalho

a) É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes.

A este propósito é aconselhável a leitura da Informação aos Associados n.º 228.

b) Não sendo possível a prestação de trabalho em regime de Teletrabalho, como será o caso dos trabalhadores dos espaços que permaneçam em funcionamento, deverão ser organizadas de forma desfasada as horas de entrada e de saída dos locais de trabalho.

Ou seja, as horas de entrada deverão ser diferenciadas, sempre que tal não prejudique o desenvolvimento da atividade dos espaços.

A este propósito é aconselhável a leitura da Informação aos Associados n.º 236 e poderá ser utilizada a Minuta 110 para a deslocação do trabalhador que não esteja em teletrabalho.

4. Uso de máscara ou viseira

a) É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.

b) Esta obrigação não é aplicável aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.

c) Incumbe aos Associados que sejam responsáveis pelos respetivos espaços ou estabelecimentos a promoção do cumprimento deste uso.

5. Controlo da Temperatura Corporal

a) Os Associados que pretendam realizar medições de temperatura corporal, no controlo de acesso ao local de trabalho, podem fazê-lo desde que:

- Sejam utilizados equipamentos adequados a este efeito, que não podem conter qualquer memória ou realizar registos das medições efetuadas;
 - Não haja qualquer registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa;
- b) Nos casos em que se pretenda proceder à medição da temperatura corporal no acesso ao local de trabalho é aconselhável comunicá-lo a todos os trabalhadores do espaço. A APHORT possui uma minuta para esta comunicação Ref.ª Minuta n.º 111.
- c) Qualquer trabalhador ou superior hierárquico da empresa, a quem o Associado incumba essa responsabilidade, pode realizar medição de temperatura corporal, não sendo admissível qualquer contacto físico com a pessoa visada.
- d) O acesso do trabalhador ao local de trabalho pode ser impedido sempre que:
- Recuse a medição de temperatura corporal;
 - Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS e a falta será considerada justificada.

6. Venda e consumo de bebidas alcoólicas.

- a) A venda de bebidas alcoólicas é proibida depois das 20h00 e até às 06h00.
- b) O consumo de álcool na via pública é proibido.
- c) Nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário (*entrega ao domicílio/delivery*) e no take away não é possível fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20h00.
- d) É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço e em postos de abastecimento de combustíveis.

7. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de restauração e bebidas.

- a) Apenas podem trabalhar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away).

Ou seja, os clientes não podem entrar nos espaços, nem utilizar as esplanadas que devem estar encerradas. Todos os produtos vendidos devem ser embalados e não devem ser consumidos à porta;

b). No âmbito da disponibilização de refeições, produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), é proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.

Por este facto será sempre aconselhável dar essa indicação aos clientes.

d) Os Associados que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de take away e entrega ao domicílio/delivery, estão dispensados de licença.

e) Neste caso os Associados podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

f) O serviço de entrega ao domicílio/delivery e o take-away **pode fornecer** bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade, **até às 20h00 e a partir das 06h00.**

h). Quando situados em conjuntos comerciais os Associados só podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário (delivery);

Neste caso é totalmente proibido o *Take-away*.

i) Relação das plataformas intermediárias na prestação de serviços de restauração e bebidas com os Associados: (exemplo: a UBER EATS ou GLOVO):

- Ficam impedidas de cobrar, aos Associados, taxas de serviço e comissões que, globalmente consideradas, para cada transação comercial, excedam 20 % do valor da prestação do serviço.
- Ficam impedidas de:
 - Aumentar o valor de outras taxas ou comissões cobradas aos Associados;
 - Cobrar, aos clientes, taxas de entrega superiores às cobradas antes da data de aprovação do presente decreto;
 - Pagar aos Associados, com quem já tenham contratado os seus serviços, valores de retribuição inferiores aos praticados antes da entrada em vigor do presente estado de emergência.

NOTA: todos os Associados que possuam comunicação digital – site próprio, Facebook, Instagram ou outro – devem ter em atenção a forma como procedem à publicitação dos seus serviços, reforçando a ideia de que trabalham, no período a que o decreto do estado de emergência se aplica, em regime de take-away ou entrega ao domicílio/delivery.

NOTA 2: Os Associados que disponham de espaços dedicados à venda de jornais, tabaco e jogos sociais, designadamente da Santa Casa da Misericórdia, poderão mantê-los em funcionamento, mas reforçamos que apenas para a venda destes produtos.

8. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de alojamento.

Os estabelecimentos de alojamento podem continuar a funcionar para os seus hóspedes, no entanto, devem ter em atenção os seguintes pontos:

a) Não é permitido o acesso de hóspedes ou terceiros aos restaurantes e bares inseridos nos mesmos:

- É permitido o funcionamento para entrega nos quartos dos hóspedes (*room service*)
- Neste caso incluem-se os serviços de alimentação e bebidas, incluindo, naturalmente, o pequeno-almoço;

Sobre o serviço de room service, recebemos o seguinte esclarecimento do Gabinete da Sra. Secretária de Estado do Turismo, que abaixo transcrevemos:

«Relativamente ao ponto 7 do anexo II do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua atual redação, e tendo surgido dúvidas relativamente à aplicação do mesmo nos hotéis que não dispõem do serviço de room service, encarrega-me a Sra. Secretária de Estado do Turismo de transmitir que parece adequado que os hotéis de 3 ou menos estrelas (ou seja, os que não tenham serviço de room service ou os que tenham mas não os possam garantir por razões operacionais) possam ter um espaço equiparado a take-away, que não propicie a aglomeração de pessoas, – desde que dentro do hotel –, onde os hóspedes se desloquem para poderem receber o pequeno-almoço ou outra refeição, desde que os produtos sejam devidamente embalados e o consumo dos mesmos seja feito no próprio quarto.

A situação em apreço é compatível com o ponto 7 do anexo II na parte em que refere “Bares e restaurantes de hotel, salvo para entrega nos quartos dos hóspedes (room service) ou para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta dos hotéis (take-away), nos termos dos artigos 15.º, 21.º e 23.º, com as necessárias adaptações.»

- É permitida a disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta dos estabelecimentos de alojamento (*take-away*);

b) Devem encerrar os seguintes locais, inseridos no alojamento:

- Esplanada;
- Piscina;
- SPA, Health Care, Ginásio.

NOTA: todos os Associados com restaurante e que possuam comunicação digital – site próprio, Facebook, Instagram ou outro – devem ter em atenção a forma como procedem à publicitação dos seus serviços, reforçando a ideia de que trabalham, no período a que o decreto do estado de emergência se aplica, em regime de take-away ou entrega ao domicílio/delivery.

9. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de venda de produtos alimentares.

a). Os Associados que tenham um licenciamento principal ou secundário de comércio a retalho, num dos CAEs a seguir indicados, poderão optar por funcionar como estabelecimentos de comércio a retalho vendendo os produtos que constarem do respetivo CAE:

- 4711 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 4724 - Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
- 4725 - Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados (salas de provas)
- 4729 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados.

b). Horário de funcionamento

Encerramento às 21h durante a semana e às 19h durante os fins-de-semana e feriados.

Estes associados apenas podem proceder à venda de bens alimentares, estando-lhes vedada a prestação de serviços, como o de cafetaria (torrada, tosta mista, galão, entre outros).

c). Devem-se ter em conta os seguintes aspetos:

- No caso de acesso interior dever-se-á garantir 20m² por pessoa;
- Adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas;
- Garantir que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;
- Definir, sempre que possível, circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas;
- Promover a limpeza e desinfeção, antes e após cada utilização ou interação pelo cliente, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;

Informação aos Associados nº 259

- Atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal, de proteção e socorro, bem como, os cidadãos identificados na Informação aos Associados n.º 121;
- Proceder à informação de forma clara e visível, das regras de ocupação máxima, funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

10. Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis

- a) Conforme o indicado no ponto 6, d), nestes locais é proibida a venda de bebidas alcoólicas;
- b) Não estão sujeitos a qualquer horário de encerramento do espaço, podendo manter o horário que em regra praticam.

11. Eventos

É proibida a realização de celebrações e de outros eventos, exceto:

- De cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias.

Além das forças de segurança, como a PSP e a GNR, cabe também à ASAE o reforço das ações de fiscalização do cumprimento das regras impostas por este decreto.